

LEI N°. 449/2021
De 13 de agosto de 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA
DOAR TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PINHÃO À IGREJA CATÓLICAS – CÚRIA
METROPOLITANA DE ARACAJU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DOAÇÃO À IGREJA CATÓLICA** – Cúria Metropolitana de Aracaju, um terreno localizado no Bairro 25 de novembro, neste município de Pinhão/SE, medindo 1.319,20 m², de frente com a rua Rua Juiz José Emigdio da Costa Sobrinho e fundo com Rua José Sodré de Oliveira, cadastrado no departamento imobiliário da Prefeitura Municipal de Pinhão, conforme planta baixa que se segue anexa à presente.

Art. 2º - O terreno urbano descrito no artigo anterior está destinado à construção/edificação de uma **IGREJA CATÓLICA**.

Art. 3º - A referida doação será efetivada de conformidade com as disposições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como da Constituição Federal.

Art. 4º - A donatária não poderá ceder o bem objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Pinhão.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo cível, administrativo e tributário que incidir sobre o terreno cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o terreno, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao município de Pinhão, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do bem doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º - O terreno urbano, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- A) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- B) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de agosto de 2021.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito

PRAÇA SOLDADO JOSÉ

RUA: JOSÉ SODRÉ DE OLIVEIRA

RESIDÊNCIA

Nº 227

FUNDO

CAPELINHA
EXISTENTE

RESIDÊNCIA

S/N

RESIDÊNCIA

Nº 134

FRENTE

TERRENO
BALDIO

RUA: JUIZ JOSÉ EMIGDIO DA COSTA SOBRINHO

Kelly Christiany Araújo Mendonça
Arquiteta e Urbanista
CAU: A56002-2

KELLY MENDONÇA

PROJETO

ARQUITETA E URBANISTA

CAU: A56002-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO / SE**

CONTRATANTE:

PROJETO: **PLANTA BAIXA DO TERRENO**

LOCAL: **BAIRRO 25 DE NOVEMBRO**

ASSUNTO: **TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA**

DATA: **MAIO/2013**

PRANCHA

1 / 500

ESCALA

01/01